



## COVID 19 - Medidas extraordinárias e temporárias de apoio às empresas – Orientação Técnica n.º 1/2020

Foi publicada, no passado dia 23 de março, a [Orientação Técnica n.º 1/2020](#) relativa às medidas excecionais e temporárias de apoio às empresas, a qual visa clarificar o âmbito e a aplicação das medidas incluídas nos pontos 2. a 4. da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprovou um conjunto de medidas relativas à infeção epidemiológica do novo Corona-vírus – COVID 19.

### Âmbito de aplicação

A Orientação Técnica aplica-se aos projetos aprovados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020 e, ainda, aos projetos encerrados dos sistemas de incentivos do QREN e do QCA III com planos de reembolso ativos.

Orientação Técnica n.º 1/2020 relativa às medidas excecionais e temporárias de apoio às empresas

### **Aceleração do pagamento de incentivos às empresas (ponto 2, alínea a), da RCM nº 10-A/2020)**

O pagamento dos incentivos deve ocorrer no mais curto prazo possível, no seguimento dos pedidos de pagamento apresentados, tendo em vista criar condições de reposição de liquidez nas empresas, uma vez que estas apresentam despesas executadas e já pagas aos seus fornecedores.

Para o efeito, as Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios com competências delegadas de gestão, devem adotar as seguintes medidas:

- Assumir todas as medidas de reforço de meios e de facilitação administrativa para a aceleração de pagamentos no âmbito dos sistemas de incentivos, cumprindo os prazos legais existentes;
- Sempre que, por motivos não imputáveis ao beneficiário e se entenda não vir a ser possível cumprir os prazos estabelecidos, deve ser processado um adiantamento associado à despesa apresentada no pedido de pagamento, o qual somado aos pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- Os adiantamentos serão posteriormente regularizados, sem necessidade de submissão de novo pedido pelo beneficiário, em prazo não superior a 60 dias úteis ou outro que for estabelecido pelo Ministro coordenador do respetivo Programa Operacional.

### **Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis (ponto 2 alínea b) da RCM nº 10-A/2020)**

Os projetos com incentivo reembolsável atribuídos no âmbito do QREN ou do PT2020, podem ter um diferimento, por um período de 12 meses, das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, sem encargos de juros ou penalidades para as empresas beneficiárias.

O diferimento, por um período de 12 meses, das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, aplica-se ainda:

- Às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados;
- No âmbito dos projetos do SI QREN e do QCA III, aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos.

### **Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas (ponto 3 da RCM nº 10-A/2020)**

As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários (sendo deduzido qualquer tipo de indemnização proveniente de seguro ou outro tipo de cobertura de risco) em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos do Portugal 2020, nomeadamente nos incentivos à internacionalização e à formação profissional, podem ser elegíveis para reembolso, na componente que não foi possível recuperar, numa das seguintes condições:

- Apresentação, aquando da submissão de pedidos de pagamento, de comprovativos do cancelamento ou adiamento pelas entidades organizadoras dos eventos/iniciativas/ações de formação cancelados ou adiados, ou;
- Fundamentação, aquando da submissão de pedidos de pagamento, da decisão do beneficiário de não realizar outras atividades/ações/investimentos previstos nos projetos, nomeadamente em razão das recomendações das autoridades sanitárias para contenção/limitação das viagens internacionais.

### **Reprogramação de projetos (ponto 4 da RCM nº 10-A/2020)**

Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas do Portugal 2020, podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, sendo aceites alterações ou ajustamentos nos seguintes moldes:

- **Projetos em fase de investimento**
  - Configuração do investimento e alterações ao projeto de investimento inicial (e.g. substituição de equipamentos ou a reconfiguração do investimento);
  - Calendário de realização (admitindo-se a fixação de uma calendarização compatível com novas expectativas para a realização do projeto, sem qualquer penalidade, uma vez que este ajustamento ocorre por motivos de força maior);
  - Resultados contratados (indicadores de realização e resultado e valor das metas aprovadas relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional e valor acrescentado bruto);
  - Momento de avaliação dos resultados (que será ajustado em função do novo calendário de realização do projeto).
  
- **Projetos física e financeiramente concluídos**
  - Valores das metas aprovadas (relacionadas com objetivos de criação de postos de trabalho, volume de negócios, nacional e internacional e valor acrescentado bruto);
  - Momento de avaliação dos resultados (admitindo-se a prorrogação do ano cruzeiro por mais um ano, por motivos de força maior).

#### Processo de decisão sobre os pedidos apresentados pelas empresas

- **“Aceleração do pagamento de incentivos às empresas” e “Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas”**: não é necessário que a empresa faça qualquer pedido específico para beneficiar destas medidas, correndo a aplicação das mesmas no decurso normal das análises aos pedidos de pagamento apresentados;
- **“Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis”**: não implica a apresentação de qualquer pedido, devendo ser de imediato comunicada pelos Organismos Intermédios aos respetivos beneficiários em causa;
- **“Reprogramação de projetos”**, os pedidos devem ser efetuados pelas entidades beneficiárias no Balcão 2020/PAS, acompanhados de fundamentação relativamente às alterações solicitadas, bem como de documentação relevante para a análise do mesmo, devendo ficar evidenciados os impactos negativos decorrentes do COVID-19 para a empresa beneficiária, que justifiquem os ajustamentos solicitados por consequência de circunstâncias supervenientes. A flexibilidade atribuída não deve ultrapassar o necessário para que o beneficiário possa regressar à situação prevalecente antes da ocorrência dos impactos negativos.

#### Processo de apreciação e decisão dos pedidos apresentados pelas empresas

O processo de apreciação e decisão dos pedidos será tratado com caráter prioritário por todos os Organismos Intermédios e pelas Autoridades de Gestão, sendo os prazos máximos os seguintes:

- O processo de análise deverá estar concluído num prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido, salvo se estiver dependente de algum elemento fundamental para a decisão, por motivo imputável ao beneficiário;
- Quando aplicável, a decisão será adotada pela Autoridade de Gestão competente num prazo máximo de 5 dias úteis após a disponibilização do processo de análise por parte do Organismo Intermédio;
- Nos casos em que resulte uma proposta de decisão total ou parcialmente desfavorável ao beneficiário, o prazo anterior é acrescido de 10 dias úteis para efeitos de audiência de interessados.

Para mais detalhes consulte a [Orientação Técnica nº 1/2020](#).

## Contactos

### Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.